



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 4845/2019 - SEMED, referente ao Procedimento do 3º Termo Aditivo proveniente do **Contrato nº 044/2017-SEMED** celebrado com a empresa **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA - EPP CNPJ: 20.889.946/0001-68**, referente a aquisição de mobiliários e equipamentos e material de consumo oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo por objeto **“acréscimo de 25% do contrato”**, perfazendo o valor de acréscimo de R\$ 618.900,75 (seiscentos e dezoito mil novecentos reais e setenta e cinco centavos), consta nos autos parecer jurídico de nº 735/2019-AJUR/SEMED e despacho acatando o parecer jurídico da semed e opinando pelo seguimento do processo assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr.º Sebastião Piani Godinho, optando pelo seguimento do referido aditivo, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Termo Aditivo**, supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 12 de dezembro de 2019.

Controle Interno Municipal